Lei nº: 1.476/2019

Dispõe sobre a Instituição da "Semana Municipal de doação de Sangue" e "Dia Municipal de Doador Voluntário de Sangue" no município de Jaguaré-ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos três (03) dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (2019) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos seis (06) dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.476, de 03 de maio de 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" E "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE" NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de doação de sangue, a ser comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 a 25 de novembro, e designado o dia 25 de novembro como o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue".

Art. 2º A Semana Municipal de doação de sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Jaguaré, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores.

Art. 3º Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nessa data, calendários doadores.

§ 1º A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de saúde, deverá providenciar material de divulgar da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador de sangue.

§ 2º Para a divulgação da Semana Municipal de doação de Sangue e do dia Municipal do Doador de Sangue, fica o Poder Executivo autorizando a utilizar como material de divulgação inserções em rádio e televisão, outdoors, folders, cartazes, ente outros.

§ 3º Profissionais do Banco de Sangue do HEMOES – Centro de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo – bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

Art. 4º A semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por Lei, serão incluídos no Calendário Oficial do Município e realizada anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaré - ES, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (03.05.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal